



**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE PRES.
KENNEDY**
CNPJ: 16.899.018/0001-07

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (ASSISTÊNCIA SOCIAL) - CONTRATO Nº 000067/2022

Pregão Eletrônico Nº 000022/2021

Processo: 001194 / 2022

Contrato Nº 000067/2022

Empresa: RESIDENCIAL VILA ACONCHEGO LTDA

CNPJ: 12.981.443/0001-90

Endereço: RUA JOAO SASSO, 172 A 176 - PARAISO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29304140

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
		CONTRATACAO serviço de acolhimento institucional para idosos em instituição de longa permanência (ilpi) : atendimento em unidade institucional, para acolhimento de 20 (vinte) idosos de ambos os sexos, com diferentes necessidades e graus de dependência (grau i, ii e iii). a capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da vigilância sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até quatro idosos por quarto. do quantitativo das vagas detalhado: .03 (três) vagas para idosos independentes; .05 (cinco) vagas para idosos semi-independentes; e .12 (doze) vagas para idosos dependentes. do ambiente físico: espaço para moradia com dormitório contendo banheiro abastecido de materiais básicos de higiene pessoal, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. acessibilidade de acordo com as normas da abnt. 001 00000931 dos recursos materiais disponíveis: material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone (fixo e móvel), camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene pessoal, vestuário, brinquedos, entre outros. materiais pedagógicos, culturais e esportivos. do atendimento referente à saúde: o serviço deverá disponibilizar materiais/produtos/equipamentos inerentes a saúde, como: medicamentos, fraldas, fórmulas nutricionais, cadeira de rodas, cadeira de banho, colchão cama hospitalar, entre outros. o serviço deverá possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, devendo ser exigido registro profissional no respectivo conselho de classe. o serviço deverá ser responsável em disponibilizar acompanhante ao idoso em casos de internações hospitalares, sem custos adicionais, assegurando o direito	DIAR	365	127,000	46.355,000



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNICA SOCIAL DE PRES. KENNEDY

CNPJ: 16.899.018/0001-07

preconizado no estatuto do idoso.
da equipe de referência mínima para o atendimento direto:
1 coordenador nível superior ou médio
1 assistente social nível superior
cuidadores nível médio
1 psicólogo nível superior
1 profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais nível superior
profissional de limpeza nível fundamental
profissional de alimentação nível fundamental
profissional de lavanderia nível fundamental

durante o prazo de execução, a contratada deverá manter em seus quadros, equipe técnica mínima de referência para o serviço de acolhimento institucional para idosos, em observância aos termos da legislação vigente e supervenientes que venham discorrer sobre o referido serviço, especialmente a rdc nº 283/2005 - anvisa e a norma operacional de recursos humanos do suas - nob/rh, devendo compor a equipe mínima um assistente social e um psicólogo, com carga horária mínima de 10 horas semanais por profissional.
a instituição deve realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.

do benefícios assistenciais e previdenciários:

não poderá ser cobrado qualquer valor a(o) idoso(a) e de seus responsáveis, assim como não poderá ser retido quaisquer valores oriundos de benefícios assistenciais ou previdenciários.

os gastos financeiros extraordinários quando custeados pelos idosos deverão ser comprovados mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais.
a instituição contratada deverá prestar contas referentes ao benefício/aposentadoria do idoso imediatamente quando solicitado pelo fiscal de contrato ou coordenador do creas.

observação:

- a) grau de dependência i - idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de auto-ajuda;
- b) grau de dependência ii - idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada

46.355,00